



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 2.000/2017 DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	() Autógrafos
() Resoluções	() Portarias
() Decreto Legislativo	
Sob. o nº <u>2000</u>	<u>20/17</u>
Em, <u>27/04</u>	<u>2017</u>
<i>[Assinatura]</i> / Sec. Geral	

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2017, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE:	05.004.	EDUCAÇÃO INFANTIL	
FUNÇÃO:	12.	Educação	
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil	
PROGRAMA:	0007.	Educação Infantil – Assistência Educacional a crianças de zero a seis anos.	
ATIVIDADE:	2.202.	Aquisição de Material Didático e Pedagógico para a Educação Infantil	
ELEMENTO DE DESPESA:			
	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo		R\$ 3.000,00
	Fonte 63 – Transferência de Convênios Educação - UNIÃO		
Total			R\$ 3.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, virão por ocasião de aumento da arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundo do **Termo de Compromisso PAR – Nº 201305740** e mais rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não previstos no orçamento inicial de 2017.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Mauro Rui Heister
Prefeito

VALIDADO POR
AFIXAÇÃO

27/04/17